

## **AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO COMO INSTRUMENTO CONCRETIZADOR DO DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

*Resumo expandido apresentado durante o I Encontro Ciências Jurídicas e Sociais em Conexão: Desafios da Interdisciplinaridade na Pós-Graduação, realizado nos dias 09 e 10 de dezembro de 2016 como parte do Congresso Acadêmico Integrado de Inovação e Tecnologia – CAIITE, da Universidade Federal de Alagoas.*

*Amanda Gabriela Gomes de Lima*

*Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Alagoas - UFAL*

### **INTRODUÇÃO**

O presente artigo estuda a ligação entre políticas públicas, segurança pública e violência de gênero, através das seguintes hipóteses de trabalho: é possível garantir a segurança pública das mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, através da prestação de políticas públicas de gênero existentes atualmente no Brasil? O poder público vem realizando escolhas políticas no sentido de solucionar essa problemática? Em caso negativo, de que modo o Judiciário tem se posicionado?

Ao responder a tais questionamentos, pretende-se esmiuçar o caráter de fundamentalidade inerente ao direito social à segurança pública consagrado na Constituição Federal de 1988, precipuamente quando voltado ao fornecimento de prestações positivas pelo Estado em prol da erradicação ou abrandamento de uma violência específica, que existe tão somente em razão da vulnerabilidade de gênero, ou seja, quando mulheres sofrem violações e têm amainadas suas capacidades de defesa em razão das relações de poder ainda existentes entre homens e mulheres na sociedade.

O objetivo principal do estudo, portanto, é analisar se as atuais políticas de enfrentamento à violência de gênero são capazes de operar como elemento concretizador do direito fundamental à segurança das mulheres em situação de vulnerabilidade.

### **MÉTODOS**

Para a elaboração desta pesquisa, fora utilizado o método dedutivo, partindo da análise da seguinte premissa: as políticas públicas de enfrentamento de gênero são mecanismos concretizadores do direito fundamental à segurança das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

Buscando constatar se tal premissa efetiva-se no mundo dos fatos, o estudo contou com uma vasta pesquisa bibliográfica e interdisciplinar, colacionando ensinamentos de autores consagrados nacional e internacionalmente nos três pilares que sustentam este trabalho, a saber: políticas públicas, segurança pública e violência de gênero. Além disso, e com o mesmo objetivo, foram analisados documentos oficiais do Poder Público, como Programas, Pactos e Planos Nacionais de segurança pública e de enfrentamento à violência contra a mulher. Por fim, a pesquisa valeu-se de uma coleta indireta de dados e estatísticas, notadamente aqueles obtidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Atualmente, o Brasil conta com a chamada Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, voltada à efetivação da Lei Maria da Penha e dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo país. Dentre suas principais diretrizes, de caráter preventivo e repressivo, tem-se: a) integração do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação; b) promoção de estudos e programas educacionais com a perspectiva de gênero, raça e etnia; c) atendimento policial especializado; d) capacitação das Polícias quanto às questões de gênero, raça e etnia.

No entanto, os números revelam uma imensa lacuna quanto à real efetivação das políticas implementadas pelo poder público. A título de exemplo, segundo Nota Técnica do IPEA: apenas 70 municípios brasileiros (1,3%) possuem Casas Abrigos para mulheres; somente 0,7% deles contam com serviços de saúde especializados e 1,04% possuem unidades judiciárias especializadas no atendimento às mulheres vulneráveis.

Diante desse quadro e considerando os obstáculos estruturais e orçamentários existentes, é certo que concretização do direito fundamental à segurança pública das mulheres em situação de vulnerabilidade é, ainda hoje, um ideal a ser alcançado.

## **CONCLUSÕES**

As políticas públicas de gênero são fruto de um processo protagonizado por movimentos feministas inconformados com a falta de amparo, pelo Estado, às mulheres em situação de vulnerabilidade. Com o surgimento de documentos internacionais sobre o tema, e após a Lei Maria da Penha, as ações governamentais nesse sentido alcançaram aspecto prioritário na agenda legislativa do país, adquirindo contornos multidisciplinares ao unir medidas protetivas e repressivas pelo combate a toda forma de violência contra a mulher.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

Não obstante os avanços conquistados quando da elaboração de políticas específicas, no que tange à efetividade dessas medidas, as ações dos poderes Executivo e Legislativo deixam muito a desejar. Aponta-se, como obstáculos a serem superados: problemas no monitoramento e comunicação entre os entes federativos; dificuldade na implementação dos sistemas de informação; incapacidade estrutural; ausência de políticas voltadas para o homem agressor e para a violência institucional, má gestão dos recursos públicos e das escolhas sobre serviços prioritários a serem implementados.

Conclui-se, na prática, que o poder público não é capaz de garantir, através das políticas específicas, que mulheres em situação de vulnerabilidade vivam plenamente em condições de dignidade e segurança.